



CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

ATA DE REUNIÃO

**EXTRATO DA ATA DA 468ª REUNIÃO DO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, REALIZADA NO DIA 25 DE SETEMBRO DE 2024.**

\*\* As informações marcadas como Tag<sigilo/>., obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946.

**Horário:** 14h55min. **Local:** Sede do CFC, em Brasília/DF. **Membros presentes:** Aécio Prado Dantas Júnior, presidente; Ana Luiza Pereira Lima, vice-presidente de Controle Interno; Carlos Henrique do Nascimento, vice-presidente de Registro; Joaquim de Alencar Bezerra Filho, vice-presidente de Governança e Gestão Estratégica; José Donizete Valentina, vice-presidente de Desenvolvimento Profissional; Maria Dorgivânia Arraes Barbará, vice-presidente de Política Institucional; Sandra Maria de Carvalho Campos, vice-presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina; Sebastião Célio Costa Castro, vice-presidente Administrativo; Adriano de Andrade Marrocos; Aguinaldo Mocelin; Andrezza Carolina Brito Farias; Brunno Sitônio Fialho de Oliveira; Carlos Rubens de Oliveira; Gercimira Ramos Moreira Rezende; Haroldo Santos Filho; Heraldo de Jesus Campelo; Itajay Maria Soares; José Domingos Filho; Liliana Farias Lacerda; Manoel Carlos de Oliveira Júnior; Marlise Alves Silva Teixeira; Maria do Rosario de Oliveira; Mônica Foerster; Rangel Francisco Pinto; e Sônia Maria da Silva Gomes. **Conselheiros suplentes:** Angela Andrade Dantas Mendonça; Domingos Sávio Alves da Cunha; Edneu da Silva Calderari; Elias Dib Caddah Neto; Erivan Ferreira Borges; Fabiano Ribeiro Pimentel; Glaydson Trajano Farias; Helcimar Araújo Belém Filho; José Gonçalves Campos Filho; Maria Leny Adania de Sylos; Maurício Gilberto Cândido; Norton Thomazi; Palmira Leão de Souza; Roberto Schulze; Valmir Leôncio da Silva; e Weberth Fernandes. **Ausências justificadas:** Vice-presidente Técnica, Ana Tercia Lopes Rodrigues, substituída pela conselheira Monica Foerster; conselheira Luana Aguiar Pinheiro Soares, substituída pela conselheira Liliana Farias Lacerda; conselheiro Sergio Faraco, substituído pela conselheira Marlise Alves Silva Teixeira; conselheiro Wellington do Carmo Cruz, substituído pela conselheira Sônia Maria da Silva Gomes; conselheiro Antônio Carlos Sales Ferreira Júnior. **Ausências:** Katiucya Julião de Moura Manfredini. **Outras presenças:** diretora executiva do CFC, Elys Souza. **Visitantes:** Vice-presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina do CRCSC, Lecir dos Passos Ghisi; conselheira do CRCSC, Milena Propp; diretor Institucional do CRCSC, Cláudio da Silva Petronilho; coordenador de Fiscalização do CRCSC, Carlos Vinícios Gonçalves; vice-presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina do CRCMS, Walter Aparecido Bernegozzi; coordenador de Fiscalização do CRCMS, Fernando Zanão; vice-presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina do CRCSE, Jorge Luiz dos Santos; coordenadora de Fiscalização do CRCSE, Rita de Cassia M. dos Santos. I – **EXPEDIENTES:** Às 14h55min, o **Presidente** deu início à reunião. 1. **Homologação da Ata e das decisões: 467ª (quadringentésima sexagésima sétima) Reunião do Tribunal Superior de Ética e Disciplina** - A ata da quadringentésima sexagésima sétima Reunião do Tribunal Superior de Ética e Disciplina, que foi realizada no dia 14 de agosto de 2024, realizada na Sede do CFC, em Brasília/DF. Aprovada por unanimidade. 2. **Homologação da Ata e das decisões: 431ª (quadringentésima trigésima primeira) Reunião, em Brasília/DF**, realizada nos dias 23 e 24 de setembro de 2024. A ata e as decisões foram apreciadas, tendo sido aprovadas por unanimidade. Foram pautados **33 (trinta e três)** processos: Levados a julgamento, em grau de recurso, **33 (trinta e três)** processos com as seguintes decisões para homologação: **11 (onze)** manutenções de penas dos Regionais, **2 (dois)** reforma da decisão do Regional, **5 (cinco)** arquivados, **1 (um)** baixado em diligência, **6 (seis)** retirados de pauta, **1 (um)** extinção do processo, **7 (sete)** adiados. Aprovado por unanimidade. II – **JULGAMENTO DE PROCESSOS: Relator: HERALDO DE JESUS CAMPELO** - Prot. CFC: 2024/000023 - Origem: CRCES - Num. Proc. CRC: 2023/000089 - CONTADOR - Recurso: EMBARGOS DECLAR -

Infração: 1- Alínea "c" do Art. 27 do DL 9.295/46, c/c os itens 4 alínea "a" e 5 alínea "e" do CEPC (NBC PG 01). 2- Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3 a 13 da NBC ITG 2000. 3- Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e arts. 1º e 2º da Res. CFC nº 1.590/2020. - Decisão no CRC: DECISÃO CFC: Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, para o fato 2, multa no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais) e pena ética de Tag<sigilo/>.. - Assunto: 1-Facilitar o exercício da profissão aos não habilitados/impedidos de exercê-la. 2- Deixar de elaborar escrituração contábil de empresas. 3- Deixar de apresentar prova de contratação dos serviços profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão da responsabilidade técnica. - Parecer do Conselheiro relator no sentido de receber o EMBARGO DE DECLARAÇÃO para dar provimento, modificando a decisão ora embargada e ARQUIVANDO O FATO 2, com base no art. 77, da Res. CFC nº 1.603/20, pela inexistência do fato gerador da infração apontada. Aprovado por unanimidade. **Relator: DOMINGOS SAVIO ALVES DA CUNHA** - Prot. CFC: 2024/000241 - Origem: CRCES - Num. Proc. CRC: 2023/000268 - CONTADOR(A) - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: 1- Alínea "f" do Art. 27 do DL 9.295/46 c/c Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01). 2- Alínea "d" do Art. 27 do DL 9.295/46, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: 1- Cassação do exercício profissional e Tag<sigilo/>.. 2- Suspensão do exercício profissional por 2 (dois) anos e Tag<sigilo/>.. - Assunto: 1- Apropriar-se indevidamente de valores de clientes confiados à sua guarda. 2- Praticar atos irregulares no exercício profissional). - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, para o fato 1, cassação do exercício profissional e pena ética de Tag<sigilo/>., e para o fato 2, suspensão do exercício profissional por 2 (dois) anos e pena ética de Tag<sigilo/>.. **Observado o disposto no art. 27, alínea "f", do Decreto Lei n.º 9295/46.** Aprovado por unanimidade. **Relator: PALMIRA LEÃO DE SOUZA** - Prot. CFC: 2024/000113 - Origem: CRCPR - Num. Proc. CRC: 2023/000437 - CONTADOR - Recurso: DE OFÍCIO - Infração: 1- Alínea "c" do Art. 27 do DL 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "i" e "l" do CEPC (NBC PG 01). 2- Alínea "f" do Art. 27 do DL 9.295/46 c/c Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01). 3- Alínea "b" do Art. 25 do DL 9.295/46, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alínea "w" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: 1- Multa no valor de R\$ 2.685,00 (dois mil, seiscentos e oitenta e cinco reais) e Tag<sigilo/>.. 2- Cassação do exercício profissional e Tag<sigilo/>.. 3- Multa no valor de R\$ 2.685,00 (dois mil, seiscentos e oitenta e cinco reais) e Tag<sigilo/>.. - Assunto: 1- Reter abusivamente livros e documentos de cliente. 2- Apropriar-se indevidamente de valores confiados a sua guarda. 3- Demonstrar falta de zelo no desempenho de suas funções profissionais. - Parecer da Conselheira Relatora no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, para o fato 1, multa no valor de R\$ 2.685,00 (dois mil, seiscentos e oitenta e cinco reais) e pena ética de Tag<sigilo/>., para o fato 2, cassação do exercício profissional e pena ética de Tag<sigilo/>., e para o fato 3, multa no valor de R\$ 2.685,00 (dois mil, seiscentos e oitenta e cinco reais) e pena ética de Tag<sigilo/>.. **Observado o disposto no art. 27, alínea "f", do Decreto Lei n.º 9295/46.** Aprovado por unanimidade. III – **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o presidente, Aécio Prado Dantas Júnior, encerrou a reunião do Tribunal Superior de Ética e Disciplina (TSED), encerrou a reunião às 15h53min. Extrato emitido por mim, Mara Silvia Gonçalves Costa, técnica administrativa.

Mara Silvia Gonçalves Costa  
Secretária



Documento assinado eletronicamente por **Mara Silvia Gonçalves Costa, Técnico Administrativo**, em 21/10/2024, às 14:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.cfc.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0558860** e o código CRC **C41C8459**.